

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA- MG

CNPJ- 18.158.261/0001-08

Av. Antônio Davi Ramos 340 - Centro

CONTRATO Nº 07/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA/MG E A EMPRESA LINCETRATOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI-EPP PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E DERIVADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO EM 2021.

Através do presente instrumento de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA** Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na av. Antônio Davi Ramos 340, centro, na cidade de Douradoquara/MG, inscrita no 18.158.261/0001-08, por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. Flávio Resende de Sousa, brasileiro, agente político, inscrito no CPF n.º 776.585.316-34, com domicílio e residência nesta cidade, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **LINCETRATOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP**, com sede à Rua Sergipe 4075, Bairro Vila Paulista, na Cidade de Catanduva/SP, inscrita no CNPJ – 11.371.179/0001-00, neste ato representado por seu sócio – proprietário Sr. Vandir Jorge Filho, empresário, portador do CPF 330.934.338-35 e RG – 44.087.743-X SSP/SP, na forma de seu estatuto social, na qualidade de adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2021, à qual se vinculam as partes, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, de acordo com as normas legais vigentes, e com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente Contrato tem por objeto Aquisição de combustíveis, lubrificantes e derivados para atender as necessidades do Município em 2021, tudo conforme as especificações constantes do edital do Pregão Presencial n.º 001/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

2.1. Compromete-se a CONTRATADA, a fornecer os combustíveis, lubrificantes e derivados imediatamente após a emissão da ordem de compra, sem nenhum gasto para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 64.101,75 (Sessenta e Quatro Mil Cento e Um Reais e setenta e Cinco Centavos), e as despesas para o fornecimento dos produtos, especificados no edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2021, correrão por conta de dotação orçamentária prevista em orçamento vigente no exercício de 2021, suplementada se necessário, conforme a seguir:

02.26. 20114.10.122.1041. 3390.30 00 – 165 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde.

02.26.20023.10.301.1040.3390.30.00 - 120 – Manutenção das atividades Saúde Básica.

02.26.20018.10.302.1030.3390.30.00- 130 - Manutenção das Atividades Assit. Hosp. Ambulatorial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA- MG

CNPJ- 18.158.261/0001-08

Av. Antônio Davi Ramos 340 - Centro

02.15.20013.04.122.1020.3390.30.00- 61 – Manutenção Atividades Departamento de Administração

02.65.20010.08.122.1045.3390.30.00- 295 – Manutenção das Atividades Secretaria Assistência Social.

02.65.20095.08.241.1061.3390.30.00- 304 – Manutenção da Bolsa Família.

02.65.20024.08.244.1050.3390.30.00- 323 - Ações Sociais do IGD SUAS.

02.45.20056.04.122.1080.3390.30.00- 211 – Manutenção dos Serviços e Obras Públicas.

02.45.20042.15.452.1080.33.90.30.00- 236- Manutenção das praças, jardins e parques.

02.45.20038.15.452.1080.3390.30.00 – 222 – Manutenção e recuperação Vias Urbanas.

02.45.20041.15.452.1080.3390.30.00 - 230 – Manutenção e Limpeza Pública.

02.45.20039.26.782.1080.3390.30.00 – 263 – Manutenção e Recuperação de vias Rurais.

02.45.20062.26.782.1080.3390.30.00 - 268 – Manutenção de Máquinas.

02.20.20012.12.361.1070.3390.33.00 – 66 – Manutenção Atividades Secretaria Educação e Cultura.

02.20.20034.12.365.1070.3390.33.00- 81 – Manutenção Atividades Educação Infantil.

02.20.20125.12.361.1070.3390.33.00-429- Manutenção das Atividades Ensino Fundamental.

02.40.20044.20.606.1090.3390.30.00 – 199 – Promoção da Agricultura e Pecuária.

02.01.2003.04.122.1020.3390.30.00 – 04 – Manutenção Atividade Gabinete do Prefeito.

02.10.2010.104.123.1020.3390.30.00 – 29 – Manutenção Atividade Departamento de Finanças.

02.26.10.122.1030.1108.3390.30.00- 452 – Ações de enfrentamento ao Covid-19

02.26.20081.10.302.1030.33.90.30.00- 140- Manutenção do Transporte da Saúde.

02.65.20067.08.244.1052.33.90.30.00- 335- Manutenção do Paif.

02.10.20109.06.181.1020.33.90.30.00- 50- Manutenção Convênio Policia Civil e Militar.

3.2. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

4.1. Os combustíveis, lubrificantes e derivados deverão ser entregues imediatamente após a solicitação.

4.2. O presente Contrato terá vigência a partir da data de assinatura até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com os interesses da Administração Pública, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. A fiscalização dos fornecimentos será feita pela Administração Municipal, ficando designada desde já, o Departamento de Compras como responsável pela averiguação das condições e especificações desta contratação, devendo anotar em registro próprio

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA- MG
CNPJ- 18.158.261/0001-08
Av. Antônio Davi Ramos 340 - Centro

todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Fornecer o objeto desse contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta.

6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

6.3. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução desse contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.4. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamentos efetuados pela CONTRATANTE.

6.5. Apresentar prova da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS. Ambas as certidões, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal, deverão ser juntadas a Nota Fiscal emitida e apresentada à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1.- Oferecer todas as informações necessárias a contratada (licitante vencedora) para que possa fornecer todos os produtos dentro das normas, especificações e quantidades recomendadas, bem como comunicar imediatamente a empresa vencedora de qualquer irregularidade manifestada no fornecimento.

7.2.- Rejeitar os produtos que a licitante vencedora entregar fora dos padrões de qualidade exigidos pela legislação pertinente, e fiscalizar livremente os fornecimentos, não se eximindo por isso a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução correta do contrato.

7.3.- Aplicar penalidades à licitante vencedora, por descumprimento das condições estabelecidas na execução do contrato, bem como notifica-la, por escrito a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a correção.

7.4.- Efetuar o pagamento das notas fiscais correspondentes aos fornecimentos regularmente realizados à licitante vencedora, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA- MG

CNPJ- 18.158.261/0001-08

Av. Antônio Davi Ramos 340 - Centro

8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ou a recusa no fornecimento de informações relacionadas ao mesmo ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, com redação modificada pela Lei 9.854/99.

8.2. A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, nos termos previstos no instrumento editalício.

8.3. A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

8.4. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

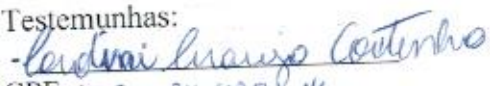
E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo, pessoas idôneas e plenamente capazes.

Douradoquara/MG 26 de Janeiro de 2021.


Flávio Resende de Sousa
Prefeito Municipal
Contratante


LINCETRATOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI-EPP
CNPJ - 11.371.179/0001-00
Vandir Jorge Filho
CPF 330.934.338-35
Contratado

Testemunhas:

- 
CPF 448.234.428-14

2 - 
CPF